



NOTA TÉCNICA CTEEF Nº 05/2026

PROCESSO SEI Nº 0007900024.000151/2026-04

**REPASSE DO CUSTO DO GÁS NATURAL E
APLICAÇÃO DO MECANISMO DA CONTA GRÁFICA**

FEVEREIRO/2026 – ABRIL/2026

Recife, 29 de janeiro de 2026

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. PLEITO COPERGÁS.....	3
2.1.VARIAÇÃO DO CUSTO DO GÁS ADQUIRIDO DOS SUPRIDORES	3
2.2.PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA (PMPV)	4
2.3.APLICAÇÃO DO MECANISMO DA CONTA GRÁFICA	4
2.4.PREÇO DE VENDA.....	5
3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES..	5
4. ANÁLISE DA ARPE	7
4.1.PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA.....	7
4.2.APLICAÇÃO DO MECANISMO DA CONTA GRÁFICA	9
4.2-1. SALDO DA CONTA GRÁFICA.....	10
4.2-2. SALDO REMANESCENTE	11
4.2-3. RESULTADO DA PARCELA DE RECUPERAÇÃO	12
4.3.CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA	13
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
ANEXO A – APURAÇÃO MENSAL DO SALDO DA CONTA GRÁFICA – OUTUBRO/2025-DEZEMBRO/2025	15
ANEXO B – LEGENDA DOS DADOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA.....	16
ANEXO C – TABELA TARIFÁRIA	17

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo registrar a análise dos pleitos apresentados pela Companhia Pernambucana de Gás S.A. (COPERGÁS), com vigência para o período de **1º de fevereiro 2026 a 30 de abril de 2026**, referentes aos seguintes itens:

- a) Repasse do Preço Médio Ponderado de aquisição do gás; e,
- b) Resultado da Aplicação do Mecanismo da Conta Gráfica, apurado no período de **1º de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**.

Registra-se que para a aplicação do mecanismo da Conta Gráfica foram observadas as disposições da **Resolução ARPE nº 304, de 25 de agosto de 2025**, que revogou a Resolução ARPE nº 216, de 13 de julho de 2022 e passou a regulamentar o mecanismo da Conta Gráfica aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022.

2. PLEITO COPERGÁS

A COPERGÁS mediante a Carta CT.COPERGÁS/PRE nº 016/2026, assinada eletronicamente em 16 de janeiro de 2026, integrante do processo SEI nº 0007900024.000151/2026-04, que registra o pleito para aprovação do repasse do **custo médio do gás** referente ao período de **1º de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2026**. Para tanto, registra o **Preço Médio Ponderado de Venda do gás (PMPV)** no valor de **R\$ 1,9988/m³**, o valor da **Parcela de Recuperação (PR)** no valor de **[-] R\$ 0,0321/m³**, que resulta no **Preço de Venda (PV)** no valor de **R\$ 1,9667/m³**, conforme informações dispostas na Nota Técnica Copergás Nº 01/2026 anexada ao processo SEI.

2.1. VARIAÇÃO DO CUSTO DO GÁS ADQUIRIDO DOS SUPRIDORES

Os fornecedores apresentados pela Copergás são:

- i. Petrobras;
- ii. Galp Energia Brasil S.A.;
- iii. PetroRecôncavo S.A.;
- iv. 3R (Brava);
- v. Eneva; e
- vi. Orizon (Biometano).

O Preço do Gás (PG) a ser repassado às tarifas é composto pelas parcelas, Preço da Molécula (PM) e Parcela do Transporte (PT), com exceção da ENEVA S.A. (supridora das Redes Locais) em que a Parcela do Transporte (PT) é substituída pela Parcela de Logística (PL), com a seguinte vigência e composição:

Vigência	Supridor	Valor (R\$/m ³)		
		PM	PT/PL	PG
01/02/2026 a 30/04/2026	Petrobras (ATÉ 947.700 m ³ /dia)	1,4750	0,4983	1,9733
01/02/2026 a 30/04/2026	Petrobras (DE 947.701 ATÉ 1.053.000 m ³ /dia)	1,2695	0,4983	1,7678
01/02/2026 a 30/04/2026	Galp	1,5107	0,4089	1,9196
01/02/2026 a 30/04/2026	PetroRecôncavo	1,7566	0,4080	2,1646
01/02/2026 a 30/04/2026	3R (Brava)	1,3457	0,4013	1,7470
01/02/2026 a 30/04/2026	Eneva (Rede Local) Petrolina	1,7773	1,2421	3,1818
01/02/2026 a 30/04/2026	Eneva (Rede Local) Garanhuns	1,9397	1,6561	3,5958
21/04/2026 a 30/04/2026	Orizon (Biometano)	3,5669	0,0000	3,5669

2.2. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA (PMPV)

O **Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV)** apresentado pela Copergás para vigorar no período de **1º de fevereiro 2026 a 30 de abril de 2026** foi de **R\$ 1,9988/m³**.

2.3. APLICAÇÃO DO MECANISMO DA CONTA GRÁFICA

O Saldo da Conta Gráfica (SCG) atualizado, apresentado pela Copergás, resultou em **[-] R\$ 4.107.880,29** referente ao período de apuração de **1º de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, a ser aplicado no trimestre de **1º de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2026**.

O Saldo Remanescente (SR) do período de **1º de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025** apresentado no pleito da Copergás para aplicação de **1º de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2026** foi no valor de **[-] R\$ 126.533,81**, obtido da seguinte forma

- saldo remanescente do período de **1º a 31 de outubro de 2025** referente a **PRAGO/25-OUT/25: [+]** **R\$ 22.083,38**.

- b) saldo remanescente do período de 1º novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 referente a PRNOV/25-JAN/26: [-] R\$ 148.617,19.

Assim, a **Parcela de Recuperação** calculada foi de [-] R\$ 0,0321/m³, decorrente da soma do Saldo da Conta Gráfica (SCG) com o Saldo Remanescente (SR) atualizados, resultando no total de [-] R\$ 4.234.414,09, dividido pelo volume prospectado de 131.962.000 m³ para o período de 1º de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2026.

2.4. PREÇO DE VENDA

Deste modo, considerando os dados acima apresentados (PMPV de R\$ 1,9988/m³ e PRFEV/26-ABR/26 = [-] R\$ 0,0321/m³), a Copergás apresentou o Preço de Venda (PV) no valor de R\$ 1,9667/m³ para o período de 1º de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2026.

3. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada em 05 de outubro de 1989.**

Art. 248 – [...]

Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros. (grifou-se)

- **Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;
- **Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016**, alterada pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Estado de Pernambuco regulará, fiscalizará e supervisionará os serviços locais de gás canalizado, por meio da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco - ARPE.

[...]

Art. 77. O concessionário submeterá à ARPE a proposta de revisão das tarifas, na periodicidade e nos termos previstos no contrato de concessão, [...] (grifou-se)

- **Decreto nº 49.226, de 27 de julho de 2020 e alterações**, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, e aditivo, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta e o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

*CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TARIFAS, ENCARGOS,
ISENÇÕES, REVISÃO*

[...]

14.5 – A tarifa também será revista antes desse prazo, se ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

14.6 - A tarifa também será revista a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos deste Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, conforme definidos no Anexo I, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA, e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento. Da mesma forma, os parâmetros e/ou critérios e/ou fórmula, serão igualmente revistos. (grifou-se)

- **Contrato de Compra e Venda de Gás Natural na Modalidade Firme Inflexível, de 1º de julho de 2023**, em especial: o **Aditivo N° 5**, assinado em **22 de dezembro de 2025**, celebrado entre a COPERGÁS e a **PETROBRAS**, com vigência de 22 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2036.
- **Contrato de Compra e Venda de Gás Natural**, assinado em 17 de julho de 2023, celebrado entre a COPERGÁS e a **GALP ENERGIA BRASIL S.A.**, com vigência até 31 de dezembro de 2026.
- **Contrato de Compra e Venda de Gás**, assinado em 22 de dezembro de 2025, celebrado entre a COPERGÁS e a **PETRORECÔNCAVO S.A.**, com vigência até 31 de dezembro de 2033.

- **Contrato de Compra e Venda de Gás**, assinado em 03 de fevereiro de 2025, celebrado entre a COPERGÁS e a **3R (BRAVO)**, com vigência até 31 de dezembro de 2027.
- **Contrato de Compra e Venda de Gás**, assinado em 23 de julho de 2024, celebrado entre a COPERGÁS e a **ENEVA S.A.**, com vigência de 3 anos contados a partir do início do fornecimento comercial em 29 de agosto de 2024, previsto término em 29 de agosto de 2027.
- **Contrato de Compra e Venda de Gás**, assinado em 02 de fevereiro de 2023, em especial: o **Aditivo Nº 1**, assinado em **26 de dezembro de 2023**, celebrado entre a COPERGÁS e a **ORIZON**, com vigência até 31 de agosto de 2034.
- **Resolução ARPE nº 304, de 25 de agosto de 2025**, que regulamenta o mecanismo de Conta Gráfica instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, aplicável às tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado do mercado cativo no Estado de Pernambuco. Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 13, de 15 de agosto de 2025.

4. ANÁLISE DA ARPE

Em conformidade com o Contrato de Concessão, a Tarifa Média é composta pelo Preço de Venda (PV) somado à Margem de Distribuição (MB).

O PV deve ser calculado a partir dos preços médios de venda vigentes, ponderados pelos volumes contratuais de cada supridor, que formará o Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV), acrescido ou subtraído da Parcela de Recuperação (PR) obtida pela aplicação do mecanismo da Conta Gráfica, conforme previsto na Resolução Arpe nº 304, de 25 de agosto de 2025, ou seja:

$$PV = PMPV + PR$$

Para o período de fevereiro a abril de 2026, destacamos a entrada em operação comercial da Unidade de Biometano da ORIZON com volume contratado de 60.000 m³/dia a partir de 21 de abril de 2026.

4.1. PREÇO MÉDIO PONDERADO DE VENDA

Para obter o valor do Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV) é necessário identificar o custo unitário do gás atualizado, para o período de **1º de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2026**, a ser cobrado pelos supridores à Copergás e respectivos volumes contratuais para o período.

No Quadro 1, têm-se o custo unitário do gás por supridor atualizado para trimestre de fevereiro de 2026 a abril de 2026, apresentando-os comparativamente aos valores do trimestre de novembro de 2025 a janeiro de 2026 e respectivas variações.

Quadro 1 – Variação do Preço do Gás praticado pelos Supridores à Copergás – fevereiro/26-abril/26

Supridores	VALOR (R\$/m³)		VARIÇÃO (%)
	nov/25-jan/26	fev/26-abr/26	
PETROBRAS (ATÉ 947.700 m³/dia)	2,1394	1,9733	-7,77%
PETROBRAS (DE 947.701 ATÉ 1.053.000 m³/dia)	1,8880	1,7678	-6,36%
GALP	2,0632	1,9196	-6,96%
3R (BRAVA)	1,8754	1,7470	-6,85%
PETRORECÔNCAVO	2,1409	2,1646	1,11%
ORIZON (BIOMETANO)	-	3,5669	-
ENEVA (PETROLINA)	3,1818	3,0194	-5,10%
ENEVA (GARANHUNS)	3,5958	3,4334	-4,52%

O Volume Prospectivo (VP) é obtido pelas Quantidades Diárias Contratuais (QDC) de cada supridor multiplicadas pelo número de dias do período de **1º de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2026**, conforme apresentado no Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 - Volume Contratado aos Supridores pela Copergás– fevereiro/26-abril/26

SUPRIDOR	QDC (m³/dia)			PERÍODO (dias)			VOLUME PROSPECTIVO (VP) (m³)		
	fev/26	mar/26	abr/26	fev/26	mar/26	abr/26	fev/26	mar/26	abr/26
PETROBRAS (ATÉ 947.700 m³/dia)	947.700	947.700	947.700	28	31	30	26.535.600	29.378.700	28.431.000
PETROBRAS (DE 947.701 ATÉ 1.053.000 m³/dia)	105.300	105.300	105.300	28	31	30	2.948.400	3.264.300	3.159.000
GALP	10.000	10.000	10.000	28	31	30	280.000	310.000	300.000
PETRORECÔNCAVO	215.000	215.000	215.000	28	31	30	6.020.000	6.665.000	6.450.000
ORIZON (BIOMETANO)	0	0	60.000	0	0	10	0	0	600.000
3R (BRAVA)	190.000	190.000	95.000	28	31	30	5.320.000	5.890.000	2.850.000
ENEVA - PETROLINA	35.000	35.000	35.000	28	31	30	980.000	1.085.000	1.050.000
ENEVA - GARANHUNS	5.000	5.000	5.000	28	31	30	140.000	155.000	150.000
TOTAL (m³)							131.962.000		

Considerando os novos preços de GN a serem aplicados pelos fornecedores da Copergás no período de **1º de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2026**, a ARPE confirmou o Preço Médio Ponderado de Venda de **R\$ 1,9988/m³** para o período (**PMPV_{fev/26-abr/26}**) apresentado no pleito da Copergás (v. Quadro 3).

Quadro 3 - Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV) – fevereiro/26-abril/26

SUPRIDOR	CUSTO UNITÁRIO (R\$/m³)			VOLUME CONTRATADO (m³)			CUSTO TOTAL (R\$)
	fev/26	mar/26	abr/26	fev/26	mar/26	abr/26	
PETROBRAS (ATÉ 947.700 m³/dia)	1,9733	1,9733	1,9733	26.535.600	29.378.700	28.431.000	166.437.496,35
PETROBRAS (DE 947.701 ATÉ 1.053.000 m³/dia)	1,7678	1,7678	1,7678	2.948.400	3.264.300	3.159.000	16.567.291,26
GALP	1,9196	1,9196	1,9196	280.000	310.000	300.000	1.708.444,00
PETRORECÔNCAVO	2,1646	2,1646	2,1646	6.020.000	6.665.000	6.450.000	41.419.621,00
3R (BRAVA)	1,7470	1,7470	1,7470	5.320.000	5.890.000	2.850.000	24.562.820,00
ORIZON	0	0	3,5669	0	0	600.000	2.140.140,00
ENEVA - PETROLINA	3,0194	3,0194	3,0194	980.000	1.085.000	1.050.000	9.405.431,00
ENEVA - GARAUNHS	3,4334	3,4334	3,4334	140.000	155.000	150.000	1.527.863,00
TOTAL	***	***	***	131.962.000			263.769.107
PMPV (R\$/m³)	1,9988						

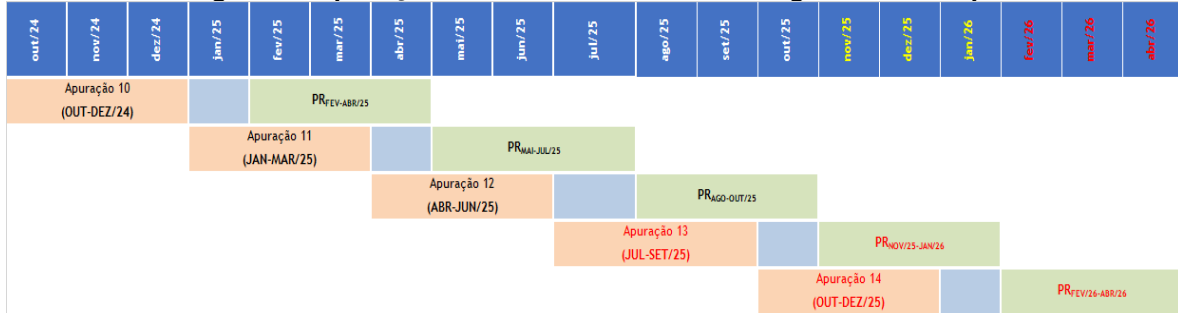
Constata-se, portanto, uma **redução de 5,51%** entre o Preço Médio Ponderado de Venda atual **R\$ 2,1154/m³** (período de 1º de novembro de 2025 a 31 de janeiro de 2026), e o Preço Médio Ponderado de Venda que vigorará no período de **1º de fevereiro 2026 a 30 de abril de 2026, no valor de R\$ 1,9988/m³**.

4.2. APLICAÇÃO DO MECANISMO DA CONTA GRÁFICA

A Resolução ARPE nº 304, de 25 de agosto de 2025, revogou a Resolução Arpe nº 216, de 13 de julho de 2022, e passou a regulamentar o mecanismo de Conta Gráfica instituído pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, para apuração e recuperação dos saldos de variação do custo do gás.

Registra-se que se trata da **décima quarta apuração do Mecanismo de Conta Gráfica**, desde a sua implantação, sendo esta, a 2ª na vigência da Resolução Arpe nº 304, de 25 de agosto de 2025. conforme observado na Figura 1, a seguir.

Figura 1 - Aplicação dos mecanismos de conta gráfica no tempo



A Parcela de Recuperação a ser aplicada no período de **1º de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2026 (PR_{fev/26-abr/26})** será composta pelas seguintes parcelas:

- a) **Saldo da Conta Gráfica (SCG_{out/25-dez/25})**, apurado no período de 1º de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025;
- b) **Saldo Remanescente (SR_{out/25-dez/25})**, apurado no período de 1º a 31 de outubro de 2025 referente a PR_{ago/25-out/25} e apurado no período de 1º de novembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 referente a PR_{nov/25-jan/26}.

4.2-1. SALDO DA CONTA GRÁFICA

O Saldo da Conta Gráfica apurado no período de 1º de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 (**SCG_{out/25-dez/25}**), que é composto pelo somatório das parcelas de Recuperação de Preço de Venda (RPV), Recuperação de Encargos de Transporte (RET), e Recuperação das Penalidades (RP), conforme Quadro 4 e Anexos A e B, resultou no valor negativo de **[-]R\$4.107.876,89** a ser ressarcido aos usuários da Copergás, já incluída a atualização pela variação mensal da taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) nos termos do §5º do artigo 11 da Resolução ARPE nº 304/2025.

Art. 11

[...]

§ 5º Os valores apurados mensalmente no Saldo da Conta Gráfica (SCG) e no Saldo Remanescente (SR) serão atualizados pela variação mensal da taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), até o último dia do mês anterior ao que se processa a recomposição tarifária.

Quadro 4 – Apuração do Saldo da Conta Gráfica – outubro/25-dezembro/25

DADOS	UNIDADE	out/25	nov/25	dez/25	TOTAL
RPV	R\$	-2.518.261,88	-973.669,98	209.192,72	-3.282.739,14
RET	R\$	462.845,06	198.245,63	154.768,56	815.859,25
RP	R\$	-651.249,97	-277.595,52	-588.170,64	-1.517.016,13
SCG	R\$	-2.706.666,79	-1.053.019,87	-224.209,36	-3.983.896,02
Varição (SELIC)	%	3,590364%	2,285474%	1,219929%	
SCG-(SELIC)	R\$	-2.803.845,98	-1.077.086,37	-226.944,55	-4.107.876,89

4.2-2. SALDO REMANESCENTE

Para a aplicação do mecanismo da Conta Gráfica, faz-se necessário verificar o Saldo Remanescente, conforme previsto nos §4º e §5º do artigo 11 da Resolução ARPE nº 304/2025.

Art. 11

[...]

§ 4º Serão calculados mensalmente os Saldos Remanescentes das parcelas de recuperação aplicadas, obtidos pela diferença entre o Volume Prospectivo (VP) utilizado na Parcela de Recuperação (PR) e o Volume Faturado (VF) do mês apurado, multiplicada pela respectiva PR.

§ 5º Os valores apurados mensalmente no Saldo da Conta Gráfica (SCG) e no Saldo Remanescente (SR) serão atualizados pela variação mensal da taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), até o último dia do mês anterior ao que se processa a recomposição tarifária.

O Saldo Remanescente é apurado mensalmente da seguinte forma:

$$SR = (VP - VF) \times PR$$

Onde:

VP = Volume Prospectivo;

VF = Volume Faturado e,

PR = Parcela de Recuperação

Ressalta-se que no período de outubro de 2025 a dezembro de 2025 foram apurados:

- saldo remanescente de outubro/2025 referente a **PR**_{ago/25-out/25}; e,
- saldo remanescente de novembro/2025 e de dezembro/2025 referente a **PR**_{nov/25-jan/26}.

Assim, o Saldo Remanescente ($SR_{out/25-dez/25}$) que integra a Parcela de Recuperação a ser aplicada no período de **1º de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2026**, resultou no valor de **[-] R\$ 127.942,25**, já incluída a atualização pela variação mensal da taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) nos termos do §5º do artigo 11 da Resolução ARPE nº 304/2025.conforme demonstrado no Quadro 5, a seguir.

Quadro 5 – Apuração do Saldo Remanescente – outubro/25-dezembro/25

DESCRIÇÃO	UNIDADE	out/25	nov/25	dez/25
Volume Prospectivo - (VP)	m ³	48.143.000,00	46.590.000,00	48.143.000,00
Volume Faturado - (VF)	m ³	46.239.259,40	44.854.755,15	42.801.234,87
Diferença de Volumes - (VP-VF)	m ³	1.903.740,60	1.735.244,85	5.341.765,13
Parcela de Recuperação do Período	R\$/m ³	0,0116	-0,0210	-0,0210
Saldo Remanescente	R\$	22.083,39	-36.440,14	-112.177,07
Variação (SELIC)	%	3,590364%	2,285474%	1,219929%
Saldo Remanescente (SELIC)	R\$	22.876,27	-37.272,97	-113.545,55
SR parcela*	R\$	22.876,27	-150.818,52	
Total	R\$	-127.942,25		

4.2-3. RESULTADO DA PARCELA DE RECUPERAÇÃO

Por fim, o Quadro 6, a seguir, apresenta o cálculo da Parcela de Recuperação a ser aplicada no período de **1º de fevereiro 2026 a 30 de abril de 2026** ($PR_{fev/26-abr/26}$), que resultou no valor negativo de **[-]R\$ 0,0321/m³**.

Quadro 6 – Parcela de Recuperação de fevereiro/26-abril/26 ($PR_{fev/26-abr/26}$)

DESCRIÇÃO	VALOR
Saldo da Conta Gráfica - SCG (com variação SELIC)	-R\$ 4.107.876,89
2º Saldo Remanescente da PR AGO-OUT/25	R\$ 22.876,27
1º Saldo Remanescente da PR NOV25-JAN-26	-R\$ 150.818,52
Saldo Total a Recuperar	-R\$ 4.235.819,14
VP fev/26-abr/26	131.962.000 m ³
Parcela de Recuperação (fev/26 - abr/26) R\$/m³	-R\$ 0,0321 /m³

4.3. CÁLCULO DO PREÇO DE VENDA

A Resolução ARPE nº 304/2025 estabelece que o Preço de Venda do Gás integra a composição da Tarifa Média, conforme expresso a seguir:

$$PV_{FEV/26-ABR/26} = PMPV_{FEV/26-ABR/26} + PR_{FEV/26-ABR/26}$$

$$PV_{FEV/26-ABR/26} = 1,9988 - 0,0321 = 1,9667$$

Dessa forma, obteve-se o valor do $PV_{fev/26-abr/26}$ de R\$ 1,9667/m³.

Ao comparar o atual Preço de Venda, de R\$ 2,0944/m³, com o valor que vigorará no período de 1º de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2026 (R\$ 1,9667/m³), verifica-se uma redução de [-] 6,10%.

4.4. IMPACTO DO REPASSE DO PREÇO DO GN NA TARIFA MÉDIA

Considerando a Margem Bruta de Distribuição Regulatória **R\$ 0,5410/m³**, para os meses de novembro/2025 a outubro/2026. Comparando a Tarifa Média obtida pelo valor do Preço de Venda do GN vigente (R\$ 2,0944/m³), com o calculado para o trimestre de fevereiro de 2026 a abril de 2026 (R\$ 1,9667/m³), obtém-se um percentual de impacto médio equivalente a **[-]6,10%**, conforme detalhado, a seguir.

A Tarifa Média de referência aplicada em novembro de 2025 a janeiro de 2026 ($TM_{nov/25-jan/26}$) foi de **R\$ 2,6354/m³**, conforme apresentado a seguir.

$$TM_{nov/25-jan/26} = PV_{nov/25-jan/26} + MB_{nov/25-out/26}$$

$$TM_{nov/25-jan/26} = R\$ 2,0944/m^3 + R\$ 0,5410/m^3$$

$$TM_{nov/25-jan/26} = R\$ 2,6354/m^3$$

Enquanto a Tarifa Média calculada para vigorar de fevereiro de 2026 a abril de 2026 ($TM_{fev/26-abr/26}$), considerando o novo PV, resulta no valor de **R\$ 2,5077/m³**.

$$TM_{fev/26-abr/26} = PV_{fev/26-abr/26} + MB_{nov/25-out/26}$$

$$TM_{fev/26-abr/26} = R\$ 1,9667/m^3 + R\$ 0,5410/m^3$$

$$TM_{fev/26-abr/26} = R\$ 2,5077/m^3$$

Logo,

$$\text{Impacto na TM} = [(TM_{fev/26-abr/26} / TM_{nov/25-jan/26}) - 1] \times 100\%$$

Impacto na TM = $[(R\$ 2,5077/m^3 / R\$ 2,6354/m^3) - 1] \times 100\%$

Impacto na TM = - 4,85%

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, verificou-se que a recomposição da **Tarifa Média** pleiteada pela Copergás resultou no impacto médio equivalente a **[-]4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento)**, para o período de **1º de fevereiro de 2026 a 30 de abril de 2026**, decorrente da aplicação do novo **Preço de Venda (PV_{fev/26-abr/26})**, no valor de **R\$ 1,9667/m³**, resultante:

- a) do repasse do novo **Preço Médio Ponderado de Venda (PMPV)** no valor de **R\$ 1,9988/m³**; e
- b) da aplicação negativa da **Parcela de Recuperação (PR_{fev/26-abr/26})** no valor de **[-]R\$ 0,0321/m³**.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Sheila Messias da Silva
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Amanda de Araújo Farias
Analista de Regulação – matrícula: 1249401/2

Alexandre Henrique Amaral Rodrigues de Almeida
Analista de Desenvolvimento – matrícula: 2230631/2 - 015|43|

Ciente.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 05/2026
PROCESSO SEI Nº 0007900024.000151/2026-04
**COPERGÁS – REPASSE DO CUSTO DO GÁS E
APLICAÇÃO DO MECANISMO CONTA GRÁFICA**
ANEXO A – APURAÇÃO MENSAL DO SALDO DA CONTA GRÁFICA – OUTUBRO/2025-DEZEMBRO/2025

DADOS	UNIDADE	out/25	nov/25	dez/25	TOTAL
PMPV	R\$/m ³	2,1502	2,1154	2,1154	***
CGR	R\$	96.905.393,68	93.912.079,05	90.750.924,96	281.568.397,69
VF	m ³	46.239.259,40	44.854.755,15	42.801.234,87	133.895.249,41
EAT	R\$	82.018,20	111.926,08	0,00	193.944,28
EC	R\$	380.826,86	86.319,56	154.768,56	621.914,98
PenRec	R\$	92.232,44	86.082,10	65.476,93	243.791,47
PenAplic	R\$	743.482,41	363.677,62	653.647,58	1.760.807,60
RP (Pen Rec - PenAplic)	R\$	-651.249,97	-277.595,52	-588.170,64	-1.517.016,13
RET (EAT + EC)	R\$	462.845,06	198.245,63	154.768,56	815.859,25
CGF (PMPV x VF)	R\$	99.423.655,56	94.885.749,03	90.541.732,24	284.851.136,83
RPV (CGR - CGF)	R\$	-2.518.261,88	-973.669,98	209.192,72	-3.282.739,14
SCG (RPV+RET+RP)	R\$	-2.706.666,79	-1.053.019,87	-224.209,36	-3.983.896,02
SELIC Acumulada	%	1,275733%	1,052703%	1,219929%	
Varição (SELIC)	%	3,59%	2,29%	1,22%	
SCG-(SELIC)	R\$	-2.803.845,98	-1.077.086,37	-226.944,55	-4.107.876,89

ANEXO B – LEGENDA DOS DADOS UTILIZADOS NO CÁLCULO DO SALDO DA CONTA GRÁFICA

DADOS DE ENTRADA	SIGLA	UNID	DESCRIÇÃO
Preço Médio Ponderado de Venda	PMPV	R\$/m ³	Valor correspondente à soma dos custos unitários da molécula e transportes, ponderado pelas QDC dos Supridores
Custo do Gás Realizado	CGR	R\$	Somatório, sem tributos, dos valores das notas fiscais ou equivalente dos Supridores e Transportadores
Volume Faturado	VF	m ³	Totais mensais menos consumo próprio e o segmento elétrico
Encargos Adicionais de Transporte	EAT	R\$	Não incluídos no faturamento e que não sejam penalidades
Encargo de capacidade	EC	R\$	Custos fixos associados à reserva de capacidade de transporte do gás disponibilizada à Concessionária
Penalidades recebidas pela concessionária	PenRec	R\$	Penalidades recebidas pela concessionária dos Supridores e Transportadores (Recursos pagos pela Concessionária)
Penalidades aplicadas pela concessionária	PenAplic	R\$	Penalidades aplicadas pela Concessionária aos seus usuários (Recursos recebidos pela Concessionária)
VALORES CALCULADOS	SIGLA	UNID	DESCRIÇÃO
Recuperação das Penalidades	RP	R\$	RP = PenRec - PenAplic
Recuperação dos Encargos de Transporte	RET	R\$	RET = EAT + EC
Custo do Gás Faturado	CGF	R\$	CGF = PMPV x VF
Recuperação do Preço de Venda	RPV	R\$	RPV = CGR - CGF
Saldo da Conta Gráfica	SCG	R\$	SCG = RPV + RET + RP

ANEXO C – TABELA TARIFÁRIA

INDUSTRIAL, COMERCIAL E SERVIÇOS – GRANDE USUÁRIO (acima de 500 m ³ /dia)			
Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,6105	2,4828	-4,89%
1.001 a 5.000	2,5865	2,4588	-4,94%
5.001 a 10.000	2,5852	2,4575	-4,94%
10.001 a 25.000	2,5771	2,4494	-4,96%
25.001 a 50.000	2,5647	2,4370	-4,98%
50.001 a 100.000	2,5508	2,4231	-5,01%
100.001 a 125.000	2,5136	2,3859	-5,08%
125.001 a 150.000	2,5097	2,3820	-5,09%
150.001 a 175.000	2,4588	2,3311	-5,19%
175.001 a 200.000	2,4514	2,3237	-5,21%
200.001 a 225.000	2,4490	2,3213	-5,21%
acima de 225.000	2,4434	2,3157	-5,23%

VEICULAR			
Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m ³)	Variação (%)
Única	2,5928	2,4651	-4,93%

VEICULAR – PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m ³)	Variação (%)
Única	2,4219	2,2942	-5,27%

INDUSTRIAL - PARA FINS DE COMPRESSÃO			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m³)	Variação (%)
Única	2,4219	2,2942	-5,27%

RESIDENCIAL			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	5,6462	5,5185	-2,26%
31 a 150	4,6121	4,4844	-2,77%
151 a 750	4,2923	4,1646	-2,98%
751 a 3.000	4,2128	4,0851	-3,03%
acima de 3.000	4,1915	4,0638	-3,05%

INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS – CONSUMO CONVENCIONAL (abaixo de 500 m³/dia)			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 30	6,4844	6,3567	-1,97%
31 a 150	4,6594	4,5317	-2,74%
151 a 3.000	3,6844	3,5567	-3,47%
3.001 a 9.000	3,5044	3,3767	-3,64%
acima de 9.000	3,4044	3,2767	-3,75%

CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,5224	2,3947	-5,06%
1.001 a 5.000	2,4597	2,3320	-5,19%
5.001 a 10.000	2,4285	2,3008	-5,26%
10.001 a 25.000	2,4260	2,2983	-5,26%
25.001 a 50.000	2,4237	2,2960	-5,27%
acima de 50.000	2,4212	2,2935	-5,27%

INDUSTRIAL – ISENÇÃO DE ICMS			
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,6105	2,4828	-4,89%
1.001 a 5.000	2,5865	2,4588	-4,94%
5.001 a 10.000	2,5852	2,4575	-4,94%
10.001 a 25.000	2,5771	2,4494	-4,96%
25.001 a 50.000	2,5647	2,4370	-4,98%
50.001 a 100.000	2,5508	2,4231	-5,01%
100.001 a 125.000	2,5136	2,3859	-5,08%
125.001 a 150.000	2,5097	2,3820	-5,09%
150.001 a 175.000	2,4588	2,3311	-5,19%
175.001 a 200.000	2,4514	2,3237	-5,21%
200.001 a 225.000	2,4490	2,3213	-5,21%
acima de 225.000	2,4434	2,3157	-5,23%

INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVIÇOS – GRANDE USUÁRIO (acima de 500 m ³ /dia) PROGRAMA MAIS GÁS 2025 (PRORROGADO 2026)			
Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,4305	2,3028	-5,25%
1.001 a 5.000	2,4065	2,2788	-5,31%
5.001 a 10.000	2,4052	2,2775	-5,31%
10.001 a 25.000	2,3971	2,2694	-5,33%
25.001 a 50.000	2,3847	2,2570	-5,35%
50.001 a 100.000	2,3708	2,2431	-5,39%
100.001 a 125.000	2,3336	2,2059	-5,47%
125.001 a 150.000	2,3297	2,2020	-5,48%
150.001 a 175.000	2,2788	2,1511	-5,60%
175.001 a 200.000	2,2714	2,1437	-5,62%
200.001 a 225.000	2,2690	2,1413	-5,63%
acima de 225.000	2,2634	2,1357	-5,64%

INDUSTRIAL – ISENÇÃO DE ICMS PROGRAMA MAIS GÁS 2025 (PRORROGADO 2026)			
Faixa de Consumo (m ³)	Tarifa sem Tributos Até 31/01/2026 (R\$/m ³)	Tarifa sem Tributos A partir de 01/02/2026 (R\$/m ³)	Variação (%)
0 a 1.000	2,4305	2,3028	-5,25%
1.001 a 5.000	2,4065	2,2788	-5,31%
5.001 a 10.000	2,4052	2,2775	-5,31%
10.001 a 25.000	2,3971	2,2694	-5,33%
25.001 a 50.000	2,3847	2,2570	-5,35%
50.001 a 100.000	2,3708	2,2431	-5,39%
100.001 a 125.000	2,3336	2,2059	-5,47%
125.001 a 150.000	2,3297	2,2020	-5,48%
150.001 a 175.000	2,2788	2,1511	-5,60%
175.001 a 200.000	2,2714	2,1437	-5,62%
200.001 a 225.000	2,2690	2,1413	-5,63%
acima de 225.000	2,2634	2,1357	-5,64%